

# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## **PREÂMBULO**

A responsabilidade social de uma cooperativa exige a incorporação, às suas práticas negociais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pelo Quadro Social. A ética é, pois, o elo histórico que une, de forma coerente, o discurso à ação e condutas.

O reconhecimento dos direitos e deveres consagrados nas normas disciplinares, que, em harmonia, formam o estamento ético em que se assentam os princípios da probidade, da integridade e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício da atividade profissional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de raça, sexo, crença, origem, classe social, idade ou capacidade física, a proteção ao meio ambiente, à otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos sociais são a contribuição da CRECE aos compromissos supremos do Estado brasileiro com a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

### **CAPÍTULO I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Código de Ética e Conduta da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados, Aposentados e Pensionistas da Companhia Estadual de Energia Elétrica e Eletricitários do Rio Grande do Sul - CRECE tem por objetivo:

I - Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à CRECE, em exercício de cargo, função, emprego ou ocupação, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Cooperativa com seu Quadro Social e com a sociedade;

II - Relevar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e eliminando a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III - Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da tradição dos serviços prestados.

**Art. 2º** Entende-se como colaborador, para fins deste Código, o empregado contratado, o titular de cargo eletivo, o assessor técnico e profissional, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, o prestador de serviço em caráter não eventual, o estagiário e o aprendiz.

Parágrafo único. Este Código de Ética e Conduta aplica-se, também, de acordo com as especificidades de cada atividade, ao empregado de empresa contratada que exerça atividade em dependência da CRECE, ao prestador de serviço e a todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculada à CRECE.

## **CAPÍTULO II - Dos Princípios Fundamentais e das Transgressões Éticas**

### **Seção I - Dos princípios fundamentais**

**Art. 3º** São princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional de todos os que trabalham na CRECE:

I – A dignidade, a probidade, o decoro, a assiduidade, a presteza, a eficiência, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CRECE; e

II – A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a imparcialidade e a submissão ao interesse social no exercício da atividade profissional e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração CRECE.

### **Seção II - Das transgressões éticas e conduta**

**Art. 4º** São transgressões éticas e condutas passíveis de sanção:

I – Utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – Utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da CRECE, por ela desenvolvido ou obtido de fornecedores, sem expressa autorização da Diretoria Executiva da CRECE;

III – Prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da CRECE ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV – Utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com associados, órgão público ou entidade particular;

V – Propiciar acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – Adulterar ou omitir documentos;

VII – Prejudicar a reputação de outro colaborador ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

VIII – Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX – Utilizar-se de empregado subordinado ou de empresa contratada pela CRECE para atendimento a interesse particular próprio ou de terceiros;

X – Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado;

XI – Promover, sugerir ou induzir a contratação de parente, por si ou por intermédio de outro empregado;

XII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parente natural ou cível até o terceiro grau;

XIII – Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra a ética ou a dignidade humana e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CRECE;

XIV – Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da CRECE;

XV – Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CRECE, sem autorização;

XVI – Denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro colaborador ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XVII - Praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

XVIII – Participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora ou contratados pela CRECE, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes; e

§ 1º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o empregado, poderão ser incorporados ao patrimônio da CRECE ou destinados à entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulamentada pela legislação vigente.

§ 2º Não se consideram presentes, para fins do parágrafo anterior, os brindes sem valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que, em qualquer caso, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão Setorial de Ética Cooperativa, para análise e orientação.

### **CAPÍTULO III - Da Comissão Setorial de Ética Cooperativa**

#### **Seção I – Das competências e composição**

**Art. 5º** À Comissão Setorial de Ética Cooperativa compete cumprir e fazer cumprir os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e Conduta da CRECE e realizar monitoramentos periódicos, com vistas a avaliar seu cumprimento, sob orientação da Comissão de Ética Cooperativa.

§ 1º A Comissão Setorial de Ética Cooperativa será composta por 2 (dois) membros eleitos dentre os empregados contratados, assessores técnicos e

profissionais, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ou prestadores de serviço em caráter não eventual.

§ 2º Os membros da Comissão Setorial de Ética Cooperativa terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º Os membros da Comissão Setorial de Ética Cooperativa poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- a) Em qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- b) Por tornarem-se inelegíveis ou deixarem de reunir condições básicas para o exercício do cargo;

## **Seção II – Das atribuições**

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Setorial de Ética Cooperativa:

I – Atuar como instância consultiva, provendo o corpo funcional e a Administração da Cooperativa das orientações gerais sobre ética e conduta funcional, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho de Administração;

II – Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da CRECE, o desenvolvimento de ações para a disseminação, capacitação e treinamento do corpo funcional sobre as normas de ética e disciplina;

III – Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, por meio da aplicação deste Código de Ética e Conduta e, se for o caso, aplicar a sanção cabível e indicar providências complementares;

IV - Acompanhar os debates sobre ética travados no âmbito da Alta Administração e em outros fóruns e submeter à Comissão de Ética Cooperativa propostas para o aperfeiçoamento dos princípios éticos e do sistema de gestão da ética cooperativa;

V - Reconhecer a conduta ética do corpo funcional e promover o estímulo para sua atuação dentro de padrões éticos;

VI - Responder a consultas relacionadas à sua área de atuação, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação das normas éticas, e deliberar sobre casos omissos; e

### Seção III - Dos procedimentos de apuração

**Art. 7º** O procedimento para apuração de ato ou fato que contenha indícios de comprometimento contrário aos preceitos éticos será individualizado e obedecerá a rito sumário, assegurada ampla defesa e ao contraditório na forma da lei, observados os seguintes princípios:

I - Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim o for requerido; e

III - Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

**Art. 8º** Uma vez apurada a procedência da denúncia, a Comissão Setorial de Ética Cooperativa aplicará a sanção de censura ética, nos termos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil ou penal, quando for o caso.

§ 1º Nos casos de aplicação de censura ética a colaborador, a empregado de empresa contratada que exerça atividade em dependência da CRECE, a estagiário, a aprendiz ou a prestador de serviço, o fato será comunicado, pela Direção Executiva da CRECE, à direção do ente público e privado a que estiver vinculado.

§ 2º Quando a denúncia contiver indício de envolvimento pessoal de membro estatutário da CRECE, a Comissão Setorial a encaminhará diretamente à Comissão de Ética Cooperativa, para apuração.

§ 3º A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão Setorial de Ética será apurada pela Comissão de Ética Cooperativa.

**Art. 9º** Das decisões da Comissão Setorial de Ética Cooperativa cabe a interposição de recurso, nos termos previstos na legislação aplicável.

**Art. 10.** No âmbito da CRECE, os efeitos da censura ética serão considerados extintos após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data de sua aplicação, salvo se, no decorrer desse período, incorrer o colaborador na mesma ou em outra falta tipificada neste Código de Ética e Conduta, devidamente apurada e julgada procedente.

Parágrafo único. Uma vez decorrido o período estabelecido no “caput” poderá o colaborador requerer a exclusão, de seus assentamentos funcionais, das anotações referentes à sanção cujos efeitos expiraram.

#### **CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** A Comissão de Ética Cooperativa será composta pelo Diretor Responsável pela Ouvidoria em conjunto com o Ouvidor, designados na forma da regulamentação vigente.

**Art. 11.** Os trabalhos da Comissão Setorial de Ética Cooperativa são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

**Art. 13.** Os órgãos e setores da Cooperativa darão tratamento prioritário às solicitações de informação e de documentos necessários à instrução de procedimento instaurado pela Comissão Setorial de Ética Cooperativa.

Parágrafo único. A inobservância do dever funcional previsto no “caput” caracteriza falta disciplinar passível de apuração de responsabilidade por meio de procedimento administrativo próprio, se a gravidade da conduta assim o exigir.

**Art. 14.** Este Código de Ética e Conduta será revisado e atualizado sempre que necessário, para incorporação de novos dispositivos propostos pelo corpo de colaboradores, pela Comissão Setorial ou pela Comissão de Ética Cooperativa.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

Antônio Carlos Oleques da Rocha  
Presidente  
Diretor Resp. pela Ouvidoria

Henrique Cylon Thomé  
Gerente Executivo  
Ouvidor